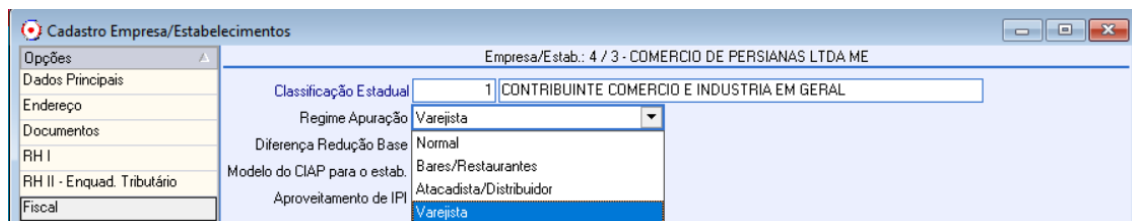


## Manual Créditos Outorgados – Decreto 273/2019

Em GERAL > EMPRESA > EMPRESA/ESTABELECIMENTO clicar em alterar estabelecimento e acessar na lista de Opções > FISCAL



Foram implementados no campo Regime de Apuração as opções de atividade:

- ✓ Atacadista/Distribuidor
- ✓ Varejista

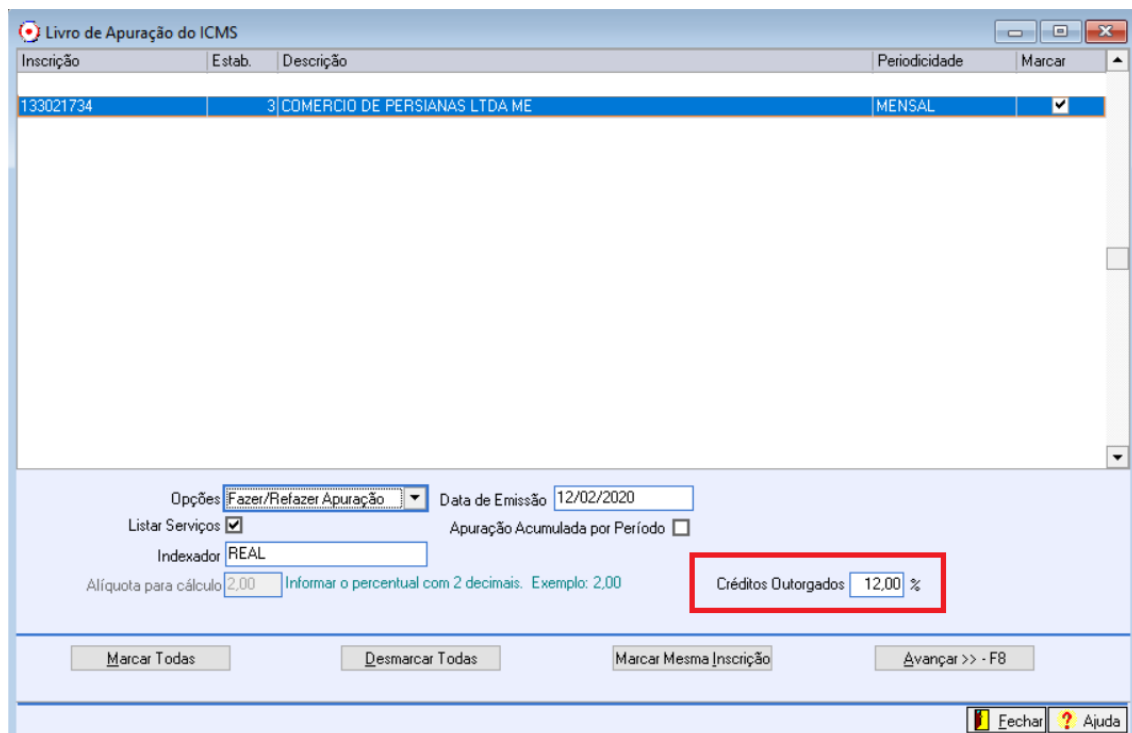
### Comercio Varejista

Aos contribuintes referidos no caput do artigo 1º deste anexo ficam concedidos os benefícios fiscais adiante arrolados, conforme a respectiva CNAE principal: (Art. 2º do Dec. 273/2019)

#### APURAÇÃO ICMS – DEC. 273/2019

Crédito outorgado correspondente a 12% (doze por cento) do saldo devedor do ICMS apurado, nos termos do artigo 131, em cada período de referência.

Ao gerar o Livro de Apuração para essa atividade no campo do % de credito outorgado já vem preenchido com 12%



Inscrição	Estab.	Descrição	Periodicidade	Marcar
133021734	3	COMERCIO DE PERSIANAS LTDA ME	MENSAL	<input checked="" type="checkbox"/>

Opções: Fazer/Refazer Apuração    Data de Emissão: 12/02/2020  
Listar Serviços:     Apuração Acumulada por Período:   
Indexador: REAL  
Alíquota para cálculo: 2,00    Informar o percentual com 2 decimais. Exemplo: 2,00    **Créditos Outorgados: 12,00 %**

Marcar Todas    Desmarcar Todas    Marcar Mesma Inscrição    Avançar >> - F8

Fechar    Ajuda



Caso a empresa não possua Regularidade Fiscal de acordo com RICMS art. 14º o campo do percentual de Crédito OUTORGADO deve ser zerado.

**Art. 14** Ressalvada disposição expressa em contrário, a fruição de todo e qualquer benefício fiscal previsto neste regulamento ou na legislação tributária estadual, além do atendimento às demais exigências estabelecidas no ato ou dispositivo que o disciplina, fica condicionada: (efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020)

§ 1º A falta de regularidade fiscal implicará a suspensão do direito à fruição do benefício fiscal, caso o contribuinte, após ser notificado para regularização, não o fizer no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º O contribuinte perderá o direito de fruir, em razão da suspensão do benefício fiscal, a partir do 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao que vencer o prazo estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 3º Havendo o restabelecimento da regularidade fiscal, o contribuinte somente voltará a usufruir o benefício fiscal a partir do 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao da respectiva regularização;

Fonte: <http://www.sefaz.mt.gov.br/legislacao/SubIndice.aspx?ID=12>

Nessa situação a apuração será realizada normalmente, as entradas com crédito de ICMS superiores a 7% serão aproveitadas de acordo com a origem de cada nota.

Nesse exemplo:

Saídas: R\$ 100.000,00 \* 17 % = R\$ 17.000,00

Entradas: R\$ 28.487,22 \* 12 % = R\$ 3.418,47

Valor Débito a recolher = R\$ 13.581,53

DÉBITOS DO IMPOSTO	Valores	
	Coluna Auxiliar	Somas
001 POR SAÍDAS/PRESTAÇÕES COM DÉBITO DO IMPOSTO		17.000,00
002 OUTROS DÉBITOS (DISCRIMINAR ABAIXO)		
003 ESTORNO DE CRÉDITOS (DISCRIMINAR ABAIXO)		
004 SUBTOTAL		17.000,00
<b>CRÉDITOS DO IMPOSTO</b>		
005 POR ENTRADAS/PRESTAÇÕES COM CRÉDITO DO IMPOSTO		3.418,47
006 OUTROS CRÉDITOS (DISCRIMINAR ABAIXO)		
007 ESTORNO DE DÉBITOS (DISCRIMINAR ABAIXO)		
008 SUBTOTAL		3.418,47
009 SALDO CREDOR DO PERÍODO ANTERIOR		
010 TOTAL		3.418,47
<b>APURAÇÃO DO SALDO</b>		
011 SALDO DEVEDOR (DÉBITO MENOS CRÉDITO)		13.581,53
012 DEDUÇÕES (DISCRIMINAR ABAIXO)		
013 IMPOSTO A RECOLHER		13.581,53
014 SALDO CREDOR (CRÉDITO MENOS DÉBITO)		
015 VALORES RECOLHIDOS OU A RECOLHER EXTRAAPURAÇÃO A TRANSPORTAR PARA O PERÍODO SEGUINTE		

**FORTALEZA**

ASSESSORIA E INFORMÁTICA

Se a empresa tiver direito a utilizar o benefício do crédito outorgado deve manter o percentual e gerar a apuração, sera gerada conforme exemplo abaixo:



- 1- O crédito de 12% sobre as compras no valor de R\$ 3.418,47 será ESTORNADO
- 2- O sistema recalculará o crédito das compras limitado a 7% = R\$ 28.487,22 \* 7% = R\$ 1.994,11 conforme:
- 3- O crédito outorgado do varejo é apurado sobre o saldo devedor de ICMS = 20.418,47 – 5.412,58 = 15.005,89 \* 12% = 1.800,71

	DÉBITOS DO IMPOSTO	Valores	
		Coluna Auxiliar	Somas
	001 POR SAÍDAS/PRESTAÇÕES COM DÉBITO DO IMPOSTO		17.000,00
	002 OUTROS DÉBITOS (DISCRIMINAR ABAIXO)		
1	003 ESTORNO DE CRÉDITOS (DISCRIMINAR ABAIXO) Estorno Crédito - Regime de Apuração Varejista	3.418,47	
	004 SUBTOTAL		20.418,47
<b>CRÉDITOS DO IMPOSTO</b>			
	005 POR ENTRADAS/PRESTAÇÕES COM CRÉDITO DO IMPOSTO		3.418,47
2	006 OUTROS CRÉDITOS (DISCRIMINAR ABAIXO) Credito sobre operações de entradas interestaduais limitado em 7%.	1.994,11	
	007 ESTORNO DE DÉBITOS (DISCRIMINAR ABAIXO)		
	008 SUBTOTAL		5.412,58
	009 SALDO CREDOR DO PERÍODO ANTERIOR		
	010 TOTAL		5.412,58
<b>APURAÇÃO DO SALDO</b>			
	011 SALDO DEVEDOR (DÉBITO MENOS CRÉDITO)		15.005,89
	012 DEDUÇÕES (DISCRIMINAR ABAIXO)		
	013 IMPOSTO A RECOLHER		15.005,89
	014 SALDO CREDOR (CRÉDITO MENOS DÉBITO)		
3	015 VALORES RECOLHIDOS OU A RECOLHER EXTRAAPURAÇÃO A TRANSPORTAR PARA O PERÍODO SEGUINTE Credito Outorgado, Alíquota 12% sobre o valor a recolher.	1.800,71	

- 4- Valor do imposto a recolher

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES						
GUIAS DE RECOLHIMENTO			GUIA DE INFORMAÇÃO			
NÚMERO	DATA	VALOR	A RECOLHER	ÓRGÃO ARRECADADOR	DATA ENTREGA	LOC. ENT.(Banco/Repartição)
4	123	20/03/2020	13.205,19			
TOTAL DO IMPOSTO		A RECOLHER	13.205,19			
TOTAL DO IMPOSTO (EXTEMPORÂNEO)			0,00			
TOTAL DO IMPOSTO (EXTRA APURAÇÃO)			0,00			